



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DAS LICENCIATURAS (NEPE_x – LICENCIATURAS)
DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO**

Estabelece as Diretrizes para o Funcionamento do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão das Licenciaturas, do Instituto Federal Goiano.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

Art. 1º O NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DAS LICENCIATURAS – NEPE_x - Licenciaturas é um Núcleo de caráter interdisciplinar, com finalidades científicas e vinculado à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano doravante denominado IF Goiano, pautado pelo presente Regimento e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O NEPE_x - Licenciaturas tem por metas prioritárias a produção de conhecimentos na área educacional, destinada aos estudantes dos cursos de licenciatura dos diversos *campi* do IF Goiano, pautadas pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão e nos princípios fundamentados no Estatuto do presente Instituto.

Art. 3º O NEPE_x - Licenciaturas tem por finalidade agregar profissionais, estudantes, professores, técnicos administrativos que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com a Formação de Professores de Ciências e áreas afins, mais especificamente nas seguintes linhas de pesquisa:

- I- Formação inicial e continuada de professores;
- II- A divulgação do Ensino;
- III- Metodologia do Ensino;
- IV- Material didático-pedagógico voltado para o Ensino;
- VI- História, Filosofia e Epistemologia;
- VII- Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NEPEX - Licenciaturas tem como objetivos:

- I- Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ensino de Ciências e áreas inter-relacionadas conforme a finalidade do Núcleo;
- II- Incentivar futuros e atuais professores de Ciências a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação, apoiando-se na formação inicial e continuada;
- II- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais, principalmente Instituições de Ensino Superior e Escolas Públicas do Ensino Básico, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais, por meio de projetos e outros recursos;
- III- Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e outros tipos de ações que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos ao Ensino de Ciências e áreas afins.
- IV- Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- V- Elaborar um Periódico para divulgação dos trabalhos produzidos pelos profissionais e estudantes da área de Ensino de Ciências e áreas afins do IF Goiano;
- VI- Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;
- VII- Implementar bases conceituais e metodológicas para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com outras instituições;
- VIII- Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do Núcleo, pesquisadores do IF Goiano e de outras instituições, sejam os mesmos, profissionais ou estudantes da área de Ensino de Ciências ou áreas afins.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do NEPEX - Licenciaturas:

- I- Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II- Elaborar, organizar, executar e difundir atividades de pesquisa e extensão;
- III- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- IV- Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V- Promover o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação, estudantes de

licenciatura e pós-graduação na área de ensino;

VI- Manter os participantes do Núcleo informados sobre as atividades do NEPEX - Licenciaturas, principalmente, por meio eletrônico (e-mail, redes sociais, entre outros);

VII- Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações relativas ao Ensino de Ciências e áreas afins;

VIII- Construir e manter um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

IX- Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa, ensino e extensão em Ensino de Ciências e áreas afins.

X- Oferecer suporte teórico institucional dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas do Núcleo;

XI- Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao IF Goiano, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos relacionados ao Núcleo;

XII- Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao IF Goiano, destinados à realização das atividades do Núcleo;

XIII- Divulgar os resultados dos trabalhos na comunidade interna e externa ao IF Goiano, através de meios adequados, sejam boletins, revistas de circulação periódica e/ou meios eletrônicos;

XIV- Fornecer certificados de participação em projetos e/ou atividades promovidos pelo NEPEX - Licenciaturas.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Seção I Da Composição

Art. 6º O NEPEX - Licenciaturas será constituído por docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de licenciatura e pós-graduação na área de educação do IF Goiano e de outras instituições.

Art. 7º Considera-se membros do NEPEX - Licenciaturas para efeito desse regimento:

I- Reitor do IF Goiano;

II- Comitê de Operacionalização;

III- Coordenadores Locais;

Art. 8º Considera-se participantes do NEPEX - Licenciaturas para efeito desse regimento:

I- Discentes dos cursos de licenciatura, profissionais da educação e pesquisadores participantes de projetos vinculados ao Núcleo;

II- Colaboradores que auxiliem nas ações e atividades relativas aos objetivos do NEPEX - Licenciaturas.

§ 1º A admissão de outros participantes será feita mediante solicitação ao Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas com aprovação destes por meio de reuniões, a partir de apresentação de Currículo *Lattes* e carta de intenção contendo as linhas de pesquisa de interesse do interessado.

§ 2º Os participantes e membros não estarão sujeitos a pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades para admissão no Núcleo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Participantes

Art. 9º Todos os participantes têm direito a:

I- Propor medidas e ações ao Conselho Geral do NEPEX – Licenciaturas;

II- Participar das reuniões do NEPEX – Licenciaturas, tendo direito a manifestar suas opiniões, porém sem direito à voto;

III- Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEPEX - Licenciaturas, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 10 Todos os participantes devem:

I- Cumprir o regimento;

II- Acatar as decisões do Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas;

III- Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEPEX - Licenciaturas;

IV- Zelar pelo patrimônio moral e material sob a responsabilidade do NEPEX - Licenciaturas;

V- Cumprir todas as funções para as quais se proporem (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VI- Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo ao Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

Art. 11 Qualquer participante poderá ser desligado do NEPEX - Licenciaturas pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12 Considerando a natureza institucional do NEPEX - Licenciaturas, este terá como sede central a Reitoria do IF Goiano.

Art. 13 O NEPEX – Licenciaturas tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Geral;
- II. Comitê de Operacionalização;
- III. Coordenação Local dos *Campi*.

Seção I

Do Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas

Art. 14 O Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas é órgão deliberativo e será composto por:

- I- Um integrante do Comitê de Operacionalização e seu respectivo suplente.
- II- Um Coordenador Local de cada Campus com seu respectivo suplente.
- III- Reitor do IF Goiano.

Parágrafo Único: O Reitor do IF Goiano será o presidente do Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas.

Art. 15 Compete ao Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II- Autorizar o ingresso de novos participantes;
- III- Indicar o ingresso de novos membros, mediante Portaria interna do Instituto;
- IV- Realizar a verificação financeira e patrimonial dos bens sob a responsabilidade do NEPEX - Licenciaturas;
- V- Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI- Designar comissões;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material do NEPEX - Licenciaturas;
- VIII- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre;
- IX- Convocar reuniões extraordinárias.

Seção II

Do Comitê de Operacionalização

Art. 16 O Comitê de Operacionalização é órgão constituinte do NEPEX - Licenciaturas e será composto por membros indicados pelo Reitor do IF Goiano.

§1º O Comitê de Operacionalização deve ser formado por docentes e servidores técnico-administrativos de nível superior e classificação “E” com formação relacionada ao Núcleo e lotados na Reitoria do IF Goiano. A representação do comitê totalizará, no máximo, cinco membros.

§2º Os membros eleitos terão o mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período,

sendo permitido recondução dos membros.

Art. 17 Compete ao Comitê de Operacionalização:

I- Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEPEX - Licenciaturas em todas as suas atividades políticas e na aplicação das estratégias traçadas pelo Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Interno;

II- Propor, para aprovação do Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas, políticas, planos, programas, projetos, estudos, editais, bem como outras atividades a serem realizadas;

III- Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pelo Conselho Geral do NEPEX - Licenciaturas;

IV- Propor convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

V- Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEPEX - Licenciaturas, no limite de sua competência;

VI- Administrar e movimentar os recursos de acordo com a legislação vigente, Estatuto e o Regimento Interno do IF Goiano;

VII- Zelar pela exatidão das contas e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial sob a responsabilidade do NEPEX - Licenciaturas, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do IF Goiano;

VIII- Defender os interesses do NEPEX - Licenciaturas.

IX- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NEPEX - Licenciaturas;

X- Elaborar cronograma de ações que planejem a realização de seminários com os profissionais que desenvolvam estudos relativos à educação escolar, de modo a fomentar idéias, aprofundar temas e constituir equipes destinadas a produzir material relevante para a Educação Brasileira;

XI- Articular ações entre os diferentes setores que compõem a equipe, tendo em vista os objetivos do NEPEX - Licenciaturas;

XII- Encaminhar entendimentos que visem acordos entre o IF Goiano e o Sistema de Educação Básica;

XIII- Manter atualizado um registro amplo das atividades do NEPEX - Licenciaturas.

Seção III

Da Coordenação Local dos *Campi*

Art. 18 A Coordenação Local é órgão de gestão do NEPEX - Licenciaturas, que deverá ser composta por dois professores que ministrem aulas nos cursos de licenciatura, lotados no campus, eleito pelos pares, sendo que o mais votado constitui-se como coordenador e o segundo mais votado como suplente.

Parágrafo Único: Os membros eleitos terão o mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado por

igual período.

Art.19. Compete aos Coordenadores Locais:

I- Zelar pelo bom funcionamento do NEPEX - Licenciaturas, conduzindo seu trabalho de acordo com as Normas Orientadoras;

II- Convocar e coordenar reuniões mensais da equipe local;

III- Divulgar os Editais de seleção de projetos e programas financiados e/ou subsidiados pelo NEPEX - Licenciaturas;

IV- Divulgar o processo de seleção de bolsistas a partir da aprovação dos projetos financiados e/ou subsidiados pelo NEPEX - Licenciaturas;

V- Encaminhar para o Comitê de Operacionalização todos os compromissos relativos a projetos subvencionados;

VI- Representar o NEPEX - Licenciaturas em sua localidade;

VII- Supervisionar a atualização de um registro amplo das atividades do Núcleo em diário de campo de cada projeto;

VIII- Apoiar a logística dos eventos e programações do NEPEX - Licenciaturas na esfera local.

IX- Comunicar, formalmente, quaisquer empecilhos relacionados ao desenvolvimento das ações do NEPEX - Licenciaturas, em sua localidade ao Comitê de Operacionalização.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 20 Cabe à Reitoria prover o Núcleo com recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento de seus projetos e atividades de funcionamento, de acordo com suas possibilidades.

Art. 21 O montante geral destinado ao NEPEX - Licenciaturas pela Reitoria deverá ser previsto no ano imediatamente anterior à apresentação e desenvolvimento dos projetos.

Art. 22 O NEPEX - Licenciaturas poderá captar recursos de outras fontes ou agências financiadoras para seu funcionamento.

Art. 23 Os campus poderão contemplar o NEPEX - Licenciaturas em seu orçamento.

Art. 24 Constituem recursos do NEPEX - Licenciaturas: dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 25 O material permanente pertencente ao NEPEX – Licenciaturas deverá ser patrimônio dos campi vinculados ao Núcleo.

Art. 26 Será de responsabilidade de cada campus que estiver vinculado ao Núcleo provê-lo de local compatível com sua finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 É vedado o envolvimento do NEPEX - Licenciaturas em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Geral do NEPEX – Licenciaturas.

Art. 29 Este regulamento foi aprovado pela Resolução 016/2011 de 29 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.